



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL

ORIENTANDA LUÍSA MESQUITA BRITO ORIENTADOR (a) -

PROF. Dr. RAFAEL ROCHA DE MACEDO

GOIÂNIA

2021

LUÍSA MESQUITA BRITO

**O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador Dr. Rafael Rocha de Macedo

GOIÂNIA
2021

LUÍSA MESQUITA BRITO

**O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Data da Defesa: 27 de novembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Rafael Rocha de Macedo

Nota 10,00

Examinadora Convidada: Profa. Esp. Rosângela Magalhães de Almeida Nota 10,00

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer à Deus por todas as suas bênçãos em minha vida e na da minha família.

Agradeço aos meus pais, Denise e Leandro, que durante toda a minha vida me incentivaram, ajudaram e acreditaram mais em mim do que eu mesma. Obrigada por essa oportunidade e privilégio e por todas as outras que me concederam. Para vocês, minha base, minha eterna gratidão.

Aos meus irmãos, Luana e Leandro Filho, duas pessoas iluminadas que possuem corações gigantescos, obrigada pela paciência, companherismo e irmandade.

Agradeço aos meus amigos, meus fiéis escudeiros durante toda a minha jornada. Obrigada por cada puxão de orelha, risada, lágrimas e ensinamentos trocados.

Agradeço ao meu companheiro, Luis Gustavo, que foi de extrema importância durante toda a faculdade, principalmente para a finalização do deste trabalho. Sempre me colocando para cima e me ajudando. Obrigada por estar sempre do meu lado.

Agradeço também a todos que indiretamente fizeram parte dessa jornada. E por fim, gostaria de expressar minha gratidão ao meu Orientador, Rafael Rocha, por ter dividido o seu conhecimento ao longo dos anos.

Suas asas são cortadas mas ainda assim ela é culpada por não saber como voar.

(Simone de Beauvoir)

RESUMO

O presente trabalho se propõe a compreender o Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual, e tem como objetivo principal analisar as características do crime em combate. Primeiramente analisa-se o Tráfico de Pessoas e a evolução histórica, bem como sua relação com Tráfico de Mulheres e seu conceito. Sucessivamente, discute-se as rotas e principais fluxos do tráfico a nível transnacional, e o vínculo com os fatores que motivam as vítimas, o perfil dos aliciadores, e os prováveis perfis das vítimas. Por fim, analisa-se a legislação brasileira, juntamente com a violação dos Direitos Humanos, tratados internacionais e as estratégias de enfrentamento, onde as vítimas perdem o direito de escolha, o direito de ir e vir e perdem a sua dignidade humana. O tema é de relevância social incalculável, uma vez que o tráfico de mulheres é a terceira maior fonte de rede de crime organizado, perdendo apenas para o comércio ilegal de armas e drogas. A presente monografia apresentará uma abordagem crítica entre o que está sendo escrita em lei, tratados e a realidade rotineira do dia a dia.

Palavras-chave: Tráfico. Mulheres. Direitos Humanos. Internacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1 – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

- 1.1 Definição de tráfico de pessoas
- 1.2 Conceito de Tráfico de mulheres
- 1.3 Condições oferecidas a mulheres traficadas

CAPÍTULO 2 – TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

- 2.1 Rotas e fluxo do tráfico de mulheres
- 2.2 Como as mulheres são convencidas
- 2.3 Perfis da vítima
- 2.4 Perfis do traficante

CAPÍTULO 3 – COMBATE AO CRIME EM COMENTO

- 3.1 Legislação brasileira
- 3.2 Direitos humanos e tratados internacionais
- 3.3 Estratégias de enfrentamento

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objetivo analisar o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, por ser uma atividade criminal altamente rentável que cresce na sociedade atual. Estimulado por referências como a falta de oportunidades de trabalhos, pobreza, instabilidade política, leis precárias, globalização, falta de perspectiva de vida o crime vem ganhando cada vez mais espaço e perdendo apenas para o comércio ilegal de drogas e armas.

O tema é de relevância social incalculável, pois apresenta-se uma nova e moderna forma de escravidão, que fere diretamente os princípios morais e éticos, viola-se também os direitos garantidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Trata-se de um crime bastante recorrente no âmbito jurídico, porém pouco comentado.

O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica, na qual foram expostas variedades de obras e opiniões a respeito do tema. Para chegar à uma conclusão para o tema do referido trabalho será necessária uma imersão e está dividido em três capítulos:

No parte, será apresentada a evolução histórica do tráfico de pessoas e seu conceito, com o objetivo de apontar como a prática se iniciou, e sua evolução durante os anos. Também é apresentado o conceito do tráfico de mulheres e as condições oferecidas a mulheres traficadas.

Em segundo lugar, é necessário que busquemos entender as principais rotas e fluxos de mulheres traficadas. Posteriormente, analisa-se como as mulheres são convencidas, os principais fatores que motivam as vítimas a de fato saírem em busca de uma outra realidade.

O terceiro capítulo aborda, primeiramente a legislação brasileira, expondo em seguida os Direitos Humanos e a conexão com os tratados internacionais e por fim, estratégias de enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres. Através destas microanálises, busca-se constatar a seriedade sobre o assunto, a pesquisa se faz útil para o combate, análise e publicidade do crime, e tem como maior objetivo alertar as mulheres.

CAPÍTULO 1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

1.1 DEFINIÇÕES DE TRÁFICO DE PESSOAS

A definição de tráfico de seres humanos está presente no artigo 3º, alínea a), do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, e, Especial Mulheres e Crianças vejamos:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Sabemos que o tráfico de pessoas não é novidade na história, mas a verdade é que ele teve início há décadas de anos atrás e que permanece até hoje. Para sermos mais exatos, o tráfico de pessoas começa no ano de 1808, com a prática do tráfico negreiro, que inclusive foi considerado uma prática contra a humanidade. Mas, com o passar e a evolução dos tempos uma nova forma de escravidão foi criada, sendo este o objetivo até hoje.

Tráfico pode envolver um indivíduo ou até mesmo um grupo de indivíduos, que podem ser traficados internamente, ou seja, de uma região a outra, dentro dos limites de um único país ou internacionalmente, atravessando as fronteiras. As principais características do tráfico são o engano, a coerção, a dívida e o objetivo da exploração.

Segundo a ONU, o tráfico de pessoas movimenta anualmente cerca de 32 bilhões de dólares em todo o mundo. Desse valor, 85% provêm da exploração sexual.

O tráfico começa com o aliciamento e se concretiza com a exploração da vítima, que pode ser tratada como escrava ou outras formas de escravidão. Esse aliciador, que tem como objetivo convencer a vítima, assim que já explorada impede ou limita o exercício do direito das pessoas,

Em razão do tráfico de pessoas serem bastante rentáveis por motivos econômicos, esse é um fator fundamental para que as vítimas acabem “interessadas” pelo negócio que acham que estão entrando, e que também motivam os traficantes e todos àqueles que participam dessa rede, que é o negócio da prostituição.

Outro fator que acaba influenciando para o aumento de pessoas traficadas é a desigualdade social. A vulnerabilidade das mulheres, como o desemprego, a pobreza, o baixo grau de escolaridade, à discriminação entre mulheres e homens são alguns dos fatores que acabam influenciando para o aumento de número de pessoas traficadas.

Quando falamos sobre tráfico de pessoas, não referimos exclusivamente para o fim de exploração sexual, mas também para o tráfico de órgãos e tecidos, para o trabalho escravo e entre outros, devido aos altos lucros. Infelizmente nos últimos anos o tráfico de mulheres e crianças em especial, vem crescendo exponencialmente. Nesse sentido, corrobora Bonjovani (2003, p. 24)

O tráfico de seres humanos “escraviza” suas vítimas, forçando-as a prostituírem-se em péssimas condições, em que, muitas vezes, arriscam a própria vida, ou a trabalhos incessantes e cruéis. As vítimas são marginalizadas e tratadas como imigrantes ilegais, sofrendo abusos desumanos por parte dos traficantes.

Para o combate do tráfico de pessoas, os tratados internacionais são de indiscutível importância baseados nos direitos universais solidificados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. O UNODC, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, guardião do Protocolo das Nações Unidas de Proteção, Supressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, tem avançado mundialmente a iniciativa global de enfrentamento ao tráfico

de pessoas. E elas têm como maior objetivo conscientizar a população sobre o problema em comento, garantir o direito humano das vítimas traficadas e quanto à prevenção do crime.

1.2 CONCEITOS DE TRÁFICO DE MULHERES

Segundo a ONU, meninas e mulheres são as principais vítimas do tráfico humano, e representam cerca de 70% das vítimas e, quando traficadas, a grande maioria acaba sendo explorada sexualmente. Já a UNICEF revela que 30% das vítimas do tráfico humano, são crianças.

O tráfico humano é um negócio muito lucrativo, que acaba gerando cerca de bilhões de dólares por ano, mas infelizmente as mercadorias desse negócio são pessoas, que acabam tendo a vida destruída para sustentar um tráfico bilionário.

Os traficantes de mulheres usam variedades de métodos de convencimento e aliciamento para que de fato se concretize esse tráfico. Os aliciadores são homens e mulheres, não possuindo um gênero específico, mas que muitas das vezes fazem parte do grupo de amigos ou amigos próximos da vítima. Eles apresentam um nível alto de escolaridade, são bastante sedutores e têm muito poder de convencimento.

Em relação ao perfil dos autores, em 2005, pesquisa da Secretaria Nacional de Justiça destacava as “teias femininas formadas por amigas, conhecidas, vizinhos e parentes, tias, sobrinhas, irmãs, sogras, ‘convidando’, informando, estabelecendo conexões” (Secretaria Nacional de Justiça, 2005, p. 57).

Também podem utilizar outros métodos como operarem em agência de emprego, agências de turismo, empresas de lazer, agências matrimoniais ou pelas redes sociais. As mulheres são abordadas por anúncios de jornais, procurando emprego como babás, bailarinas, empregadas ou como animadoras de clubes noturnos, onde acabam sendo atraídas por falsas promessas de uma vida melhor.

É o entendimento de (MARTINS, 2015):

Os aliciadores promovem ou facilitam a entrada, no Brasil, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou, ainda, a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro, utilizando-se de métodos coercitivos, fraudulentos ou violentos.

Uma pequena quantidade de mulher tem a ciência do verdadeiro trabalho, como “*stripper*” ou prostituta, mas o problema é que elas não sabem que serão exploradas e mantidas em condições próximas a escravatura, que acabam em uma superexploração.

Quando chegam de fato no país e se deparam com a real situação, além de serem obrigadas a manter relações sexuais com os clientes, também têm os passaportes confiscados e uma grande dívida que elas nem imaginam, uma vez que são obrigadas a reembolsarem os gastos tidos pelos traficantes, como a emissão dos documentos, passagens aéreas e moradia, criando então um regime de endividamento.

As vítimas têm a dignidade ferida, os direitos humanos feridos e sua liberdade ferida. Mantidas em cativeiros, o álcool e as drogas acabam sendo aliados para manterem a vida que os traficantes as impõem. As mulheres são ameaçadas constantemente, sofrem maus tratos e violação, algumas são sequestradas para evitar que fujam.

A verdade é que as vítimas caem nos papos dos aliciadores pelo deslumbre da vida que podem conquistar. A necessidade de trabalho as faz ficar encantadas

cegas pelas oportunidades de emprego no exterior. Com a possibilidade de enriquecer e ter um trabalho estável fora do país, elas embarcam de alma e coração levando com elas os sonhos e desejos.

Chegando ao país receptor, as vítimas não são levadas a hotéis ou apartamento para conhecerem o novo emprego, na verdade são levadas a bordeis, têm os documentos e passaportes retidos, são trancafiadas em um dormitório com outras mulheres, as janelas têm grades e até à ida ao banheiro é acompanhada. Só saem de lá para trabalharem, não no lugar que foi vendido a elas, mas sim na rua, vendendo seus corpos, como se fossem objetos. São monitoradas diariamente quando saem para as ruas, tem cerca de vinte parceiros sexuais em apenas uma noite, são estupradas e agredidas diariamente. Os danos são irreversíveis, abortos, doenças sexuais, gestações indesejadas, vício em álcool e drogas, psicológico abalado e corpo violado. É o que demonstra Mariane (Bonjovani, 2003, p. 24):

A rotina dessas mulheres é de exploração sexual contínua, são obrigadas a vender seus corpos, e o dinheiro com a prostituição é entregue aos exploradores com a finalidade de quitar suas impagáveis dívidas adquiridas. Algumas delas conseguem fugir, porém, se deparam com a dificuldade de pedir ajuda, por não falar a língua local. Também têm o receio de serem punidas pela entrada ilegal no país. Elas também sentem medo da reação da sociedade, que as julgam erroneamente como prostitutas por opção. Infelizmente a sociedade acredita que estas mulheres estão trabalhando na indústria do sexo por opção própria e não porque foram obrigadas a vender seus corpos.

Deixar com que as mulheres saíssem do tráfico não é uma opção aos traficantes e aliciadores, quando as vitimas não conseguem achar mais uma saída daquela situação em que estão vivendo, acabam suicidando, as que tentam fugir e acabam sendo recapturadas, são levadas as sessões de torturas para que aquilo não volte a acontecer. As mulheres são vistas como mercadorias muito rentáveis.

1.3 CONDIÇÕES OFERECIDAS A MULHERES TRAFICADAS

Em estudos feitos com o objetivo de averiguar as condições oferecidas a mulheres traficadas. O autor esclarece (ROSA, 2012):

O tráfico para fins de exploração sexual traz irreversíveis consequências às mulheres. Estas ficam expostas a todo tipo de doença sexualmente transmissível, inclusive ao vírus HIV, sofrem ataques físicos por parte dos clientes, são atacadas sexualmente pelos aliciadores, têm que lidar com constantes ameaças ou intimidações por todo o período que permanecem em regime de escravidão sexual, além de destinarem todo o dinheiro que arrecadam para pagar a dívida contraída com os cafetões.

Muitas mulheres de fato não conseguem encaram a realidade de que estão sendo traficadas e mantidas como escravas sexuais, vistas apenas como objetos de prazeres. Acham que a logo o pesadelo vivido irá chegar ao fim, se preocupam em sanar as dívidas com os exploradores, que na realidade acaba se transformando em uma grande bola de neve.

A Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República simultaneamente com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, relatam os numerosos impactos e danos aturados pelas mulheres vítimas do tráfico. Sendo esses de natureza psicológicas, como intimidação ou o confinamento, levando as vítimas a depressão, pensamentos suicidas e a dificuldade de se relacionarem.

Os de natureza físicos, como o excessivo uso forçado de drogas, abortos ou privação da subsistência. Os legais, visto que a exploração sexual é encarada como crime nos países de destino e associadas às condições irregulares no país, e por fim chegando a deportação. Os sociais, que são o isolamento, a cessação com os laços familiares, retraimento excessivo. E por fim os Econômicos as dividam geradas com os traficantes, perda de bens pessoais e familiares. (SPM, 2011)

Para a indústria sexual, as mulheres traficadas não são mais consideradas pessoas, com direitos e deveres, mas sim objetos, objetos sexuais e constantemente sexualizadas. Sofrem diariamente e constantemente abusos psicológicos, físicos, sociais e econômicos, esses abusos são marcados para toda a vida. Elas não apanham somente dos traficantes, mas também dos clientes sendo obrigadas a os obedecerem. Estupradas, machucadas, feridas, depressivas e com medo, essa é a realidade da mulher explorada sexualmente.

CAPÍTULO 2 – TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

2.1 ROTAS E FLUXO DO TRÁFICO DE MULHERES

Os principais países destinos de tráfico de mulheres, com os maiores números de vítima acontecem nas Américas, Ásia, África e Oriente Médio. A maioria dos países tem legislações para o crime em comento há anos. Porém, a impunidade sobre a prática criminosa serve como incentivo para a realização cada vez maior do tráfico e de sua continuidade.

Em conformidade com a ONUDC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), 80% das vítimas de tráficos para fins de exploração sexual são mulheres e meninas.

Os traficantes estudam as melhores rotas e os países mais lucrativos para traficarem as mulheres. Existem os países origem, onde as vítimas são recrutadas, esses países geralmente são menos desenvolvidos, tudo indica que as mulheres traficadas saem de países de terceiro mundo, alguns deles são Gana, Nigéria, Marrocos, Brasil, Colômbia, República Dominicana, Tailândia e entre outros.

Elas são então deslocadas para os países de trânsito, como Laos e Melásia, os quais são escolhidos por suas localizações geológicas e são definidos por suas proximidades ao país destinos, também uma forte característica é a corrupção de oficiais de imigração e o fraco controle de fronteira.

De acordo com a (OIT, 2005, p. 12) “Um mesmo país pode ser o ponto de partida, de chegada ou servir de ligação entre outras nações no tráfico de pessoas”.

E por fim, temos os países destinos, são aqueles que recebem as vítimas de tráfico e são marcados por haver maior prosperidade econômica do que os países de origem.

Segundo Marcel Hazeu, pesquisador da ONG Sodireitos (Hazeu, 2008. p.20):

Olhando para o tráfico de pessoas a partir de uma lógica econômica e de amenização de problemas sociais, ele se apresenta até como

“solução”. Mulheres, mães jovens e solteiras, pobres e sem perspectivas (que deveriam ser prioridade das políticas públicas) deixam o país e “desaparecem” como problema social e ainda enviam dinheiro, ganho a duras custas, ao Brasil para ajudar sua família, garantindo a entrada de dinheiro no país e melhoria de vida da sua família.

O mercado sexual nos países destinos é altamente lucrativo, e os grupos de criminosos sabem disso. O fator da impunidade sobre a prática criminosa é bastante conveniente, sendo assim o crime somente aumenta e os traficantes desenvolvem outras técnicas, ou aprimoram as antigas para continuarem “burlando” o sistema.

Chegando ao país de destino, as mulheres têm os passaportes retidos, a liberdade privada e os direitos básicos roubados. Agora trabalham em condições precárias e forçadas, esse ato fica conhecido como escravidão moderna. Os principais locais em que trabalham são casas de massagem ou boates.

2.2 COMO AS MULHERES SÃO CONVENCIDAS

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é um crime que movimenta cerca de bilhões de reais por ano, e segundo as Nações Unidas do Brasil é uma atividade ilícita demasiadamente rentável. O tema em comento é pouco abordado, mas infelizmente está muito longe de ser sanado.

O tráfico de mulheres é a nova escravidão, conhecida na realidade como escravidão moderna. Que fere diferentemente o princípio da dignidade humana, onde as mesmas perdem o direito de escolha, perdem o direito de ir e vir e perdem também a sua dignidade. Quanto maior a vulnerabilidade dessas mulheres, maiores são as chances de serem exploradas, podendo ser de ordem econômica, social ou emocional.

Em busca de um futuro melhor, e por falta de informações, os traficantes aproveitam a frágil situação social e econômica as prometendo uma qualidade de vida melhor no exterior.

“A maior vulnerabilidade das mulheres acaba sendo condições e causa primordial da exploração” (DAMÁSIO, 2003, p. 202).

Infelizmente, sabemos que as mulheres são mais desfavorecidas devido ao gênero, a pobreza e a desigualdade de oportunidades. Em inúmeros países as mulheres são desvalorizadas e consideradas mercadorias no mercado do sexo.

De acordo com Bonjovani (2003, p. 23):

As principais causas do tráfico de mulheres são: economia e política fragilizadas de alguns países, poucas oportunidades de trabalho, acesso restrito à educação, facilidade e rapidez dos meios de transporte internacionais, falta de policiamento nas fronteiras, agilidade na transferência de dinheiro, que pode ser eletrônica, rápida comunicação por meio da Internet e a ausência de direitos das vítimas.

Muitas mulheres são enganadas sobre o verdadeiro trabalho que vão seguir fora do país, as principais promessas dos aliciadores são trabalhos como babás, modelos e garçonetes.

Sonhando apenas na melhora da qualidade de vida que pode proporcionar

tanto a ela quanto aos familiares, não cogitam em aceitar o trabalho oferecido. E por falta de informação não veem perigo nas ofertas enganosas. Algumas nunca trabalharam de fato como profissionais do sexo, mas a grande maioria já sofreu algum tipo de violência, podendo ser física ou psicológica como estupro, negligência, abandono e até maus tratos, e muitas vezes dentro da própria família.

Algumas mulheres em estado de desespero por sua sobrevivência se submetem a toda e qualquer tipo de exploração, entretanto, não sabem que serão mantidas em condições próximas a escravidão, e isso são o que as insere no que chamamos de escravidão e tráfico de pessoas.

O consentimento desse vulnerável não desqualifica o crime. O fato de a vítima consentir a se prostituir mostra na realidade que a pessoa está tão desesperada que faria seja o que for para conseguir mudar a sua realidade.

O tráfico de mulheres é a terceira maior fonte de rede de crime organizado, perdendo apenas para o comércio ilegal de armas e drogas. Apesar da sua gigantesca proporção, é pouco comentado sobre o assunto no âmbito jurídico brasileiro.

2.3 PERFIS DA VÍTIMA

Não é uma novidade que infelizmente as mulheres são os maiores alvos do tráfico de pessoas, e os dados mostram que grande parte são traficadas para serem exploradas sexualmente. Convém observar que o relatório da UNODC revelou que a maioria das vítimas são mulheres e meninas, recorte que chega a 72% dos casos. Em relação ao tráfico de mulheres, o relatório mostra que 83% são traficadas com fins de exploração sexual, 13% para trabalho forçado e 4% para outras finalidades.

Não existe de fato um padrão nas fisionomias das vítimas que são alvos para os aliciadores, suas preferências são as mais vulneráveis.

Mas estatísticas indicam que os aliciadores, na grande maioria, procuram mulheres de 18 a 30 anos, com baixa escolaridade, que passam por dificuldades financeiras, que sofrem ou já sofreram algum tipo de violência, e uma ausência da oportunidade de emprego. Mas quanto maior a vulnerabilidade dessa mulher, mais acaba sendo condição e causa da exploração.

Segundo a Organização Internacional para Migração (OIM) e os dados da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF):

O perfil da maioria das mulheres aliciadas para o mercado internacional do sexo é o de mulheres com baixa renda, jovens, negras, com baixo nível de escolaridade, de classes populares, com filhos e que exercem atividades laborais com baixa remuneração. A profissão das vítimas é variada. Além disso, a desigualdade de gênero está fortemente ligada às desigualdades raciais, e todas as dificuldades citadas anteriormente criam barreiras para que estas superem a situação de pobreza em que vivem. Diante desta situação as propostas de trabalho fora do lugar em que vivem se mostram bem interessantes.

2.4 PERFIS DO TRAFICANTE

Os traficantes e aliciadores não têm um gênero específico, nesse ramo atuam tanto homens assim como mulheres, não necessariamente são pessoas ricas, ou bem sucedidas.

Mas o que os incentiva a continuarem com a prática do crime é o dinheiro.

As características são variadas, podem ser conhecidos ou não das vítimas.

Com o avanço da tecnologia eles estão em todos os lugares, em sites de relacionamentos, redes sociais e entre outros, geram propostas tentadoras e muito lucrativas.

Segundo Maria Lucia Leal (2008 pág. 64)

De acordo com dados de mídia, 59% dos aliciadores são homens, que atuam no processo de aliciamento, agenciamento e recrutamento de mulheres para a rede de tráfico para fins sexuais. A faixa etária dos aliciadores oscila entre 20 e 56 anos. Em relação às mulheres, 41% atuam neste ramo, e têm a faixa etária de 20 a 35 anos.

Os traficantes e aliciadores são marcados por serem altamente convincentes, falam o que é proveitoso ouvir. Devemos destacar também a pluralidade durante a abordagem dos aliciadores, que se moldam conforme a situação da vítima.

De acordo com a ONU, os traficantes veem suas vítimas como mercadorias, sem qualquer consideração pela dignidade e pelos direitos humanos. O valor da venda pode atingir dezenas de milhares de dólares. Grandes organizações criminosas têm rendimentos mais elevados.

Esses atores montam e convecem as mulheres em teias de mentiras, e tem como objetivo conseguir explorar a vítima para conseguir algum bem material ou lucro. O crime é altamente rentável, e é o fator que motivam os demais a continuarem.

CAPÍTULO 3 – COMBATE AO CRIME ASSOCIADO AO TRÁFICO DE MULHERES

3.1 LEGISLAÇÕES BRASILEIRA E TRATADOS INTERNACIONAIS

O Código Penal brasileiro tipifica o tráfico de mulheres nos seguintes artigos, tinhamos os artigos 231 e 231-A do Código Penal:

“Tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual”

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

“Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual”

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o

necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 217-A, 218-A, 218-B, 234-A, 234-B e 234-C:

A Lei 13.433 de 2016, revogou ambos os artigos expressos acima, com o objetivo de alinhar com os ordenamentos internacionais. Uma vez que, o tráfico de pessoas estava relacionado apenas a exploração sexual, quando na verdade o tráfico de pessoas deveria abordar outras finalidades como remoção de órgãos, tecidos, partes do corpo, trabalhos em condições análogas à de escravo, submeter a pessoa a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal e exploração sexual. Sendo, a exploração sexual apenas uma das finalidades.

Com isso, foi incorporado o artigo 194-A do Código Penal, abaixo citado:

“Tráfico de Pessoas”

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal;

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência,

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

O artigo 149-A do Código Penal define tráfico de pessoas: agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, internacional e nacional. Define o sujeito ativo como qualquer pessoa, pois se trata de uma infração penal comum. Define a vítima também como qualquer um, o crime só existe se o agente agir mediante a grave ameaça. É importante salientar que há causas de aumento e diminuição da pena.

O Brasil alinhando seus documentos com os tratados internacionais reconhece que o consentimento do ofendido exclui o crime. Mas deve ser esse um consentimento válido. Na própria Convenção das Nações Unidas, o protocolo Adicional as Convenções informa que o consentimento para ser válido não pode ser conquistado mediante a violência, grave ameaça ou fraude. O consentimento para ser válido o agente não pode abusar da autoridade. Já o ofendido não pode ser vulnerável e buscar contraprestação.

É enigmático reconhecer em caso concreto um consentimento válido do ofendido.

A consumação desse crime ocorre mediante a realização de qualquer um dos oito núcleos descritos na redação do artigo.

3.2 DIREITOS HUMANOS E TRATADOS INTERNACIONAIS

Para compreendermos qual o grau o tráfico internacional de mulheres alcançou, é necessário analisarmos as evoluções dos primeiros tratados internacionais que regem esse tema de relevância mundial e que auxiliam no combate a este crime.

A partir do século XIX, nasce o primeiro tratado sobre o tráfico de pessoas da raça negra e sua escravidão, em 1814. Então o comércio de pessoas passa a ser visto como uma prática desumana, sendo criticada pelos pensadores europeus e grandes filósofos.

O “tráfico de escravas brancas” ficou conhecido, pois, por meio do tráfico negreiro as mulheres eram traficadas para a Europa e Estados Unidos da América para trabalharem como prostitutas em colônias. Assim, em 1904 os primeiros instrumentos legais para combater o tráfico nacional e internacional de mulheres, ficando conhecido depois como combate ao tráfico de pessoas.

Ainda citamos nesses primeiros desenvolvimentos de proteção internacional, o Programa de Ação para Prevenção da Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia, lançado pela ONU em 1992 e a Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, firmada em Genebra, a 11 de outubro de 1933, elaborados pela Liga das Nações.

Sobre os avanços segundo a Organização Das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos do Homem:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi um marco histórico, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris em 10 de Dezembro de 1948, através da Resolução 217(III) das assembleias Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações, estabelecendo a proteção universal dos direitos humanos.

Foi o documento mais traduzido no mundo e sabemos que inspirou Constituições de vários Estados. Esse documento já como informado foi considerado um marco na história. Além de que com esse documento a questão sobre a mulher e tráfico ganhou ainda mais destaque.

Com a publicidade e avanços aos direitos humanos, segundo Valério de Oliveira Mazzuoli surge a (Mazzuoli, 2016):

Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW: The Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women) de 1979, chamada de “Carta Internacional dos Direitos da Mulher”, ratificado por 188 Estados.

O CEDAW, como ficou conhecida a convenção foi de suma importância e teve o objetivo de promover a igualdade de gênero entre homens e mulheres e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher.

Apesar de todos os instrumentos internacionais citados, se demonstram insuficientes para a preservação e combate do tráfico de pessoas, principalmente de mulheres e crianças. Assim, o Comitê da ONU criou um comitê intergovernamental com o propósito de desenvolver uma convenção mundial contra a criminalidade organizada transnacional, criando algo que tratasse de toda a questão de do tráfico de pessoas, mas em especial mulheres e crianças.

Durante todo o ano de 1999 foi imensamente discutido uma nova proposta e que foi aprovada como Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, ficando conhecido como Protocolo de Palermo.

Um pouco antes dos anos 2000, no Brasil, não havia informações suficientes sobre o tráfico de pessoas, o pouco que se tinha eram informações sem uma padronização e bastante vastas. O que impossibilitava o reconhecimento e o combate de um crime.

O Protocolo de Palermo tem como projeto a promoção entre os Estados como forma de atingir os objetivos propostos e respeitar plenamente os direitos humanos das vítimas envolvidas, podemos ver em seu artigo 3º o significado de “tráfico de pessoas”:

(...) “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação

de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos;

Analisando o conceito acima é possível perceber alguns requisitos para a configuração do crime. Porém, o protocolo deixa vaga a questão do consentimento da vítima como pode ver o entendimento de Damásio de Jesus defende que (Jesus, 2003, p. 41):

O Protocolo reconhece a existência da prostituição voluntária e da prostituição forçada. Intencionalmente, não dá uma definição para a frase “exploração da prostituição ou outras formas de exploração sexual” porque os delegados dos países não chegaram a uma definição consensual. Todos concordaram que a participação involuntária na prostituição constitui tráfico, mas a maioria rejeitou a idéia de que a participação voluntária, não coercitiva, de adultos na prostituição possa constituir tráfico. Para garantir um grande número de assinaturas ao Protocolo, os delegados concordaram em deixar a frase indefinida [...]

O autor entende que o Protocolo aprova que os Estados reajam contra a prostituição involuntária e outros crimes coercitivos. Isso porque os delegados dos outros países não chegaram de a um acordo sobre o assunto.

O Protocolo estabelece ainda que os Estados devem criar políticas abrangentes e programas de proteção as vítimas a fim de reprimir a evolução de todo o tipo de exploração de pessoas, sobretudo de mulheres. Os tratados salvam vidas e são de extrema importancia, porém sozinhos são insuficientes para a prevenção e combate ao tráfico.

3.3 ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

O tráfico de mulheres como apresentado, tem início desde o primórdio, é um crime “invisível”, silencioso e complexo. As campanhas são grandes alinhadas das pesquisas, legislações, planejamentos e implementações políticas, de forma a sensibilizar a comunidade nacional e internacional. Com a globalização e o avanço da tecnologia os traficantes inovam cada vez mais as maneiras de abordagem, recrutamento e convencimento as vítimas.

De todo o modo, a prevenção é um dos meios mais eficazes para o combate do crime em comento. A verdade é que o gênero feminino deve ser sempre o centro da pauta, por serem as maiores vítimas.

Como realça Damásio de Jesus (2003, p. 15)

O problema do tráfico não é novo. É uma forma moderna de escravidão que persistiu durante todo o século XX, esse problema antigo que o mundo democrático ocidental pensava extinto. O combate ao tráfico, em sua nova configuração, deve alinhar-se com a garantia dos direitos fundamentais das mulheres.

São de responsabilidade do governo, aprofundar os estudos sobre o tráfico internacional e nacional de pessoas e em especial mulheres, e não tratar as vítimas como criminosas ou imigrantes ilegais. As medidas tomadas não devem discriminar criminalizar ou isolar, as vítimas, mas sim acolher e ajudar.

A colaboração internacional é de extrema importância, como afirma Damásio de Jesus “(a única forma de dar combate razoável a esses crimes é por intermédio de um esforço global), principalmente por se tratar de um fenômeno mundial e multifacetado, que envolvem interesses econômicos.” (Jesus, 2003, p.13)

Em um mundo globalizado e se tratando de crimes que acontecem em territórios nacionais e internacionais, uma vez que as relações jurídicas ultrapassam os limites do estado e avançando sobre as fronteiras, a cooperação jurídica internacional é essencial.

Muitas vítimas do tráfico não denunciam, por vergonha, por medo das ameaças dos aliciadores que muitas vezes podem ser pessoas próximas, por não terem psicológico para a discriminação ou até mesmo pela falta de treinamento e informação das autoridades para lidar com o assunto.

E certamente continuar com as campanhas de prevenção, nas redes sociais,

escolas, igrejas, ONGs e organismos internacionais, conscientizando as vítimas em potencial.

CAPÍTULO 4 - CONCLUSÃO

Tendo em vista a pesquisa e análise realizadas nesta monografia jurídica, conclui-se que, a falta de oportunidade de empregos, a vulnerabilidade das mulheres, a desigualdade social e de gênero são alguns dos fatores oportunos aos aliciadores. Já a busca de poder proporcionar uma melhor qualidade de vida para si e para seus familiares e seguir um sonho em mudar a sua própria realidade são o que impulsiona essas mulheres a caírem em teias de enganos.

A prevenção como já discutido em todo o trabalho é uma ótima forma de advertência, uma vez que tem como finalidade avisar e precaver para que outras mulheres não sejam alvo da nova escravidão moderna. Alinhadas com discussões em salas de aulas, campanhas e detates na internet o crime vai ganhando cada vez mais visibilidade e alertando o maior número de possíveis vítimas.

Enquanto não temos uma solução eficaz para o combate desse crime, para efeito de maior conscientização as novas campanhas devem mostrar a realidade vivida pelas vítimas do tráfico e incentivar a denúncia do crime. Além do mais, as instituições públicas precisam trabalhar de forma ética e eficaz em ações ligadas ao combate do tráfico de pessoas, principalmente mulheres e crianças.

Os tratados internacionais e os governos dispõem de importantes dispositivos no confronto ao tráfico de mulheres, mas não são os suficientes, investimentos como coleta de dados, entrevistas as vitimas, oportunidade de emprego, direitos humanos e principalmente o fortalecimento dos laços existentes entre os estados nas comunidades internacionais são fundamentais. Para então conseguirmos proteger e garantir uma vida digna a todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

Jesus, Damásio de. Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil. São Paulo: Saraiva, 2003.

Bonjovani, Mariane Strake. Tráfico Internacional de Seres Humanos. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Coord. Cláudia Sérvulo da Cunha. Brasília, 2005.

MARTINS, Felipe Antunes. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: breves considerações. JusBrasil, 2015.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES – SPM. Tráfico de Mulheres: Política Nacional de Enfrentamento. Brasília, 2011.

Bonjavani, Mariane Strake, *ibidem*, pág. 23
Leal, Maria Lucia, Leal, Maria de Fátima. *Ibidem*, pág. 64.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos do Homem. Disponível em : Acesso em: 28 de set. 2021

JESUS, Damásio de. Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças: Brasil, Aspectos Regionais e Nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003. p.13

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. 3ª ed. São Paulo: Método, 2016.

RODRIGUES, Eliana Cacique Romano. **O tráfico de seres humanos, com ênfase no tráfico de mulheres para exploração sexual**: Uma análise da rota do Brasil para a Espanha e o avanço das políticas públicas de governo, 2017.

HAZEU, Marcelo. Políticas públicas de enfrentamento a tráfico de pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas? In: Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília, 2008. p.20.

BRASIL: Pesquisa ENAFRON: Diagnóstico sobre o tráfico de pessoas nas áreas de fronteira. Brasília. Secretaria Nacional de Justiça. 2013.p.21.

JESUS, Damásio de. Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças: Brasil, Aspectos Regionais e Nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003. P. 41 (Publicado em 2003, embora não tenha uma edição mais atualizada é uma importante referência no estudo sobre o tráfico de mulheres).

<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/direitos-humanos/trafico-de-pessoas-old>